



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Departamento de Programas Especiais de Graduação – DPEG
Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência- PIBID

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917

Telefone/Fax (87) 2101-6758 – e-mail: proen@univasf.edu.br

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO DE SUPERVISOR DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA-PIBID

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

Bolsista Supervisor:

(Nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado à (endereço residencial), inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____; banco nº _____, agência nº _____, conta corrente nº _____; bolsista supervisor Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência-PIBID do subprojeto (nome da licenciatura).

Instituição de Educação Superior – IES:

Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), situada à Rua José de Sá Maniçoba S/N, Centro, Petrolina/PE, CEP 56304917, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.725/0001-14; representada pelo Reitor;

Capes:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista supervisor do Programa e a IES firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência-PIBID /UNIVASF o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e a Portaria nº 096, de 18 de Julho de 2013 e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O bolsista SUPERVISOR do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência-PIBID declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e da Portaria nº 096, de 18 de Julho de 2013 Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Cláusula segunda

O bolsista Supervisor do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência-PIBID afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I. ser brasileiro ou possuir visto permanente no Brasil;
- II. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III. possuir licenciatura que corresponda ao componente curricular ou ao curso do subprojeto
- IV. ser aprovado em processo seletivo realizado pela Univasf, regido por este edital;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Departamento de Programas Especiais de Graduação – DPEG
Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência- PIBID

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917

Telefone/Fax (87) 2101-6758 – e-mail: proen@univasf.edu.br

- V. possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na Educação Básica;
- VI. ser professor na escola habilitada e estar atuando em sala de aula em componente curricular ou na etapa correspondente à habilitação concedida pelo curso participante do subprojeto;
- VII. firmar termo de compromisso declarando possuir disponibilidade de tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto;
- IX. possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Capes da Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <http://freire2.capes.gov.br>.

Cláusula terceira

O bolsista Supervisor declara estar ciente de que:

- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista Supervisor. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, nem salário;
- III. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- IV. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;
- V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- VI. a percepção de bolsa supervisor não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista supervisor e a IES;
- VII. são consideradas razões para a devolução de bolsas:
 - a) receber bolsa resultante de pagamento indevido;
 - b) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;
 - c) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.
- IX. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o PIBID, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- X. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista preceptor no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;
- XI. a suspensão temporária da bolsa de preceptor com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:
 - a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;
 - b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
 - c) para candidatura a cargo eletivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Departamento de Programas Especiais de Graduação – DPEG
Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência- PIBID

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917

Telefone/Fax (87) 2101-6758 – e-mail: proen@univasf.edu.br

XII. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista preceptor, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

XIII. o deslocamento às escolas parceiras do preceptor será feito com recursos da bolsa;

Parágrafo único. As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente

Cláusula quarta

São deveres do bolsista Supervisor:

- I. Participar dos cursos e encontros de formação proposto pelo Subprojeto;
- II. Auxiliar o docente orientador na execução do Plano de Atividade do discente-bolsista;
- III. Acompanhar e orientar as atividades do discente-bolsista na escola, zelando pelo cumprimento do Plano de Atividade;
- IV. Controlar a frequência do discente-bolsista;
- V. Informar ao docente orientador qualquer ocorrência que implique o cancelamento ou suspensão da bolsa do discente-bolsista, quando houver;
- VI. Avaliar periodicamente o discente-bolsista e emitir relatório de desempenho;
- VII. Reunir-se periodicamente com os discente-bolsistas e demais do Núcleo de Iniciação à Docência para socializar conhecimentos e experiências;
- VIII. Articular-se com a gestão da escola e outros docentes visando criar na escola um grupo colaborativo de socialização de conhecimentos e experiências;
- IX. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação dos programas definidas pela Capes ou pela IES, colaborando com o aperfeiçoamento do Programa e da política de formação de professores da educação básica;
- X. Participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela IES e/ou pela Capes.

Cláusula quinta

O bolsista Supervisor deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

Local e data

Assinatura do bolsista Supervisor
Supervisor

Assinatura do Professor Orientador